



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre Direitos a cobertura previdenciária; férias anuais remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

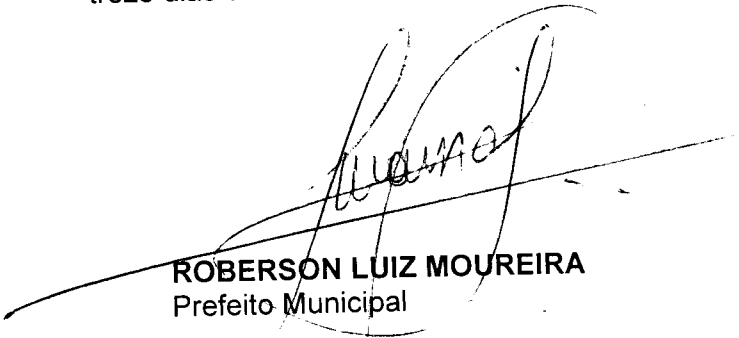
Art. 1º É assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:

- I- cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- gratificação natalina.

Art. 2º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos treze dias do mês de dezembro de 2012.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal